



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPANEMA/MG – SAAE**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº **18.512.012/0001-60**, com sede à **Av. Dr. José Xavier Pinto, 125, Ipanema/MG**, doravante denominado **PRESTADOR**, e o(a) Sr.(a) _____, CPF/CNPJ nº _____, responsável pela unidade usuária nº _____, situada à _____,

_____ Ipanema/MG, doravante denominado **USUÁRIO**, aderem integralmente ao presente **Contrato Padrão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário**, elaborado em conformidade com:

- Lei Federal nº **11.445/2007** (Diretrizes do Saneamento Básico) e alterações da Lei nº **14.026/2020**;
- Lei nº **8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- **Resolução ARIS-ZM nº 030/2022**, que estabelece as condições gerais de prestação dos serviços;
- Normas internas do SAAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **PRESTADOR**, dos serviços públicos de:

I – abastecimento de água potável, compreendendo captação, tratamento, reservação, adução e distribuição, até o ponto de entrega; e

II – esgotamento sanitário, quando disponível no local, compreendendo coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

1.2. A prestação dos serviços observará:

- a) os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) as normas de lançamento e tratamento de efluentes definidas pelos órgãos ambientais;
- c) as regras técnicas, operacionais e comerciais definidas na **Resolução ARIS-ZM nº 030/2022**;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

d) as normas internas do PRESTADOR.

1.3. As disposições deste contrato aplicam-se às unidades usuárias atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Ipanema/MG.

1.4. Na hipótese de celebração de **contrato especial** para atendimento diferenciado (técnico, comercial ou tarifário), prevalecerão as regras específicas nele estabelecidas, desde que previamente homologadas pela ARIS-ZM, conforme definido na regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, adotam-se as definições constantes do **Anexo da Resolução ARIS-ZM nº 030/2022**, especialmente:

2.1. **Abrigo ou Padrão:** local ou caixa padronizada destinada à instalação do cavalete e do hidrômetro, conforme normas técnicas do PRESTADOR.

2.2. **Aferição do Hidrômetro:** verificação das condições metrológicas e da exatidão do medidor, nos termos da legislação metrológica aplicável.

2.3. **Aviso:** informação dirigida ao USUÁRIO pelo PRESTADOR, que tenha por objetivo comunicar a interrupção programada dos serviços ou a possibilidade de corte.

2.4. **Cavalete:** conjunto padronizado de conexões destinado à instalação do hidrômetro, sendo o **ponto de entrega da água tratada**.

2.5. **Caixa de Inspeção (Ponto de Coleta de Esgoto):** ponto de conexão das instalações internas do imóvel com o ramal de ligação de esgoto, caracterizando o **limite de responsabilidade do PRESTADOR**.

2.6. **Coleta de Esgoto:** recolhimento dos efluentes líquidos através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário.

2.7. **Coletor Predial:** tubulação interna do imóvel que conduz o esgoto até a caixa de inspeção.

2.8. **Corte da Ligação:** interrupção do abastecimento de água por motivo de inadimplemento ou infração, mediante instalação de dispositivo supressor ou outro meio operacional.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

2.9. **Consumo Mínimo:** volume mínimo faturado por economia, conforme Plano Tarifário aprovado pela ARIS-ZM.

2.10. **Contrato de Prestação de Serviços:** instrumento padronizado, aprovado pelo ente regulador, que estabelece as condições de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

2.11. **Contrato Especial:** instrumento pelo qual o PRESTADOR e o USUÁRIO pactuam condições técnicas ou comerciais específicas, mediante homologação do ente regulador.

2.12. **Economia:** unidade autônoma para fornecimento de água ou esgoto (residencial, comercial, industrial, pública ou especial), ainda que compartilhando ligação com outras unidades.

2.13. **Fatura de Serviços:** documento que apresenta o valor a ser pago pelo USUÁRIO, discriminando consumo, tarifas, tributos, informações previstas na legislação e as exigências do Decreto Federal nº 5.440/2005.

2.14. **Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar o volume de água consumido na unidade usuária.

2.15. **Ramal Predial de Água:** tubulação compreendida entre a rede pública de distribuição e o cavalete, sob responsabilidade do PRESTADOR.

2.16. **Ramal Predial de Esgoto:** tubulação compreendida entre a caixa de inspeção e a rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade do PRESTADOR.

2.17. **Supressão da Ligação:** desligamento definitivo dos serviços, com retirada das instalações e inativação do cadastro comercial.

2.18. **Sistema Condominial de Esgoto:** sistema de esgotamento composto de ramais multifamiliares, atendendo grupos de economias, conforme projeto específico.

2.19. **Unidade Usuária:** economia atendida por ligação individual ou compartilhada.

2.20. **Usuário:** pessoa física ou jurídica que solicita e utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, responsável pelo pagamento das faturas e pelo cumprimento das obrigações contratuais.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento configura **Contrato Padrão de Adesão**, elaborado pelo PRESTADOR, nos termos da Resolução ARIS-ZM nº 030/2022.

3.2. As cláusulas deste contrato são vinculadas à regulamentação emitida pela ARIS-ZM e às normas aplicáveis ao setor de saneamento básico, **não podendo ser modificadas unilateralmente** pelo PRESTADOR ou pelo USUÁRIO.

3.3. A adesão do USUÁRIO ocorre no momento da solicitação de ligação de água e/ou esgoto, passando este a aceitar integralmente as condições previstas neste contrato e no regulamento de prestação de serviços.

3.4. As obrigações decorrentes deste contrato aplicam-se a todas as unidades usuárias vinculadas ao USUÁRIO, enquanto se mantiver ativa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá **vigência por prazo indeterminado**, iniciando-se automaticamente a partir da disponibilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário à unidade usuária.

4.2. A vigência permanece enquanto a unidade usuária estiver ativa no cadastro comercial do PRESTADOR, salvo nos casos de encerramento previstos neste contrato.

4.3. A interrupção temporária dos serviços, por qualquer motivo previsto na regulamentação, **não implica rescisão contratual**, mantendo-se vigente o vínculo jurídico entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO USUÁRIO

O **USUÁRIO** tem direito a:

5.1. Receber a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, contínua, eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pela Resolução ARIS-ZM nº 030/2022.

5.2. Ser atendido com cortesia, urbanidade e respeito, em ambiente acessível e adequado.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

5.3. Dispor de atendimento presencial e telefônico, inclusive serviço de atendimento gratuito, mantido pelo PRESTADOR, com fornecimento de protocolo de atendimento para cada registro.

5.4. Ter suas solicitações, reclamações e pedidos registrados e receber informações sobre prazos e providências adotadas, nos termos da regulamentação.

5.5. Receber a fatura com antecedência mínima regulamentar, contendo todas as informações exigidas pelo Decreto Federal nº 5.440/2005 e pelas normas do ente regulador.

5.6. Escolher, quando disponível, entre opções de datas de vencimento para pagamento da fatura.

5.7. Ser informado previamente sobre a suspensão do fornecimento por inadimplemento, conforme regras aplicáveis.

5.8. Solicitar e obter segunda via da fatura por meio dos canais eletrônicos e digitais disponibilizados pelo PRESTADOR, sem qualquer ônus.

5.8.1. A emissão presencial de segunda via impressa poderá estar sujeita à cobrança, conforme tabela de preços públicos vigente, exceto nos casos previstos em regulamentação específica.

5.8.2. O PRESTADOR garante a oferta de meios gratuitos de acesso à segunda via, como website, aplicativo, atendimento telefônico e outros recursos digitais, a fim de facilitar o atendimento e evitar deslocamentos e custos ao usuário.

5.9. Requerer a aferição do hidrômetro sempre que discordar da medição, nos termos da regulamentação metrológica.

5.10. Ser ressarcido de valores pagos indevidamente, mediante correção e dentro dos prazos regulamentares.

5.11. Ser comunicado sobre troca do hidrômetro no ato da substituição.

5.12. Ter acesso às informações sobre:

a) tarifas e critérios de faturamento;

b) histórico de consumo e faturamentos;

c) regulamentos e normas aplicáveis aos serviços;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

d) qualidade da água distribuída.

5.13. Receber declaração anual de quitação de débitos, nos termos da Lei Federal nº 12.007/2009.

5.14. Ser atendido com prioridade em situações de vulnerabilidade, observada a legislação aplicável.

5.15. Ser informado sobre interrupções programadas e emergenciais, de acordo com os prazos e meios definidos pela regulamentação.

5.16. Ter garantida a confidencialidade de seus dados cadastrais e informações de consumo, resguardados pela legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO USUÁRIO

O USUÁRIO tem os seguintes deveres, sem prejuízo de outros previstos na legislação e na Resolução ARIS-ZM nº 030/2022:

6.1. Pagar pontualmente as faturas referentes à prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos.

6.2. Manter as instalações internas de água e de esgoto em condições adequadas de funcionamento, de acordo com as normas técnicas.

6.3. Utilizar racionalmente a água e observar as orientações do PRESTADOR quanto ao uso adequado dos serviços.

6.4. Permitir o livre acesso de agentes do PRESTADOR ao hidrômetro, ao cavalete, à caixa de inspeção e a demais equipamentos necessários para leitura, manutenção, vistoria, aferição ou intervenção técnica.

6.4.1. É vedado ao USUÁRIO obstruir, dificultar ou impedir o acesso ao hidrômetro e ao cavalete, por meio de grades, portões trancados, obstáculos físicos, objetos, vegetação, veículos ou quaisquer estruturas que limitem o acesso.

6.4.2. O USUÁRIO deverá manter animais domésticos ou de guarda de forma a não impedir, dificultar ou colocar em risco o acesso dos agentes do PRESTADOR às instalações externas.

6.4.3. É proibida a instalação de tampas, caixas subterrâneas, muros, alvenarias, pisos, lajes ou quaisquer estruturas sobre o hidrômetro ou



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro n° 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

cavalete que comprometam o acesso, ventilação, visibilidade ou segurança do equipamento.

6.5. Comunicar imediatamente ao PRESTADOR qualquer anomalia, vazamento, fraude, violação de lacres, danos ao hidrômetro, obstrução ou irregularidade nas instalações internas ou externas.

6.6. Não intervir, manipular, violar ou permitir que terceiros intervenham nos equipamentos de medição, lacres, ligações ou dispositivos instalados pelo PRESTADOR.

6.7. Proteger e conservar o hidrômetro, o cavalete e demais instalações externas sob responsabilidade do PRESTADOR, zelando pelos equipamentos contra danos, furtos e interferências.

6.8. Solicitar ao PRESTADOR autorização para qualquer obra, reforma ou intervenção que possa afetar as ligações ou instalações externas de água e esgoto.

6.9. Informar ao PRESTADOR toda e qualquer alteração cadastral, incluindo mudança de titularidade, alteração de endereço para correspondência, alteração de atividade, uso do imóvel ou condições que impactem no enquadramento tarifário.

6.9.1. O USUÁRIO deverá **informar formalmente** ao PRESTADOR sempre que houver **mudança na categoria de consumo** do imóvel (por exemplo, de residencial para comercial, industrial, institucional, especial ou vice-versa), respondendo pelos débitos e diferenças tarifárias decorrentes da omissão.

6.10. Providenciar e manter em condições adequadas a **caixa de inspeção**, quando houver serviço de esgotamento sanitário disponível.

6.11. Realizar as adequações solicitadas pelo PRESTADOR nas instalações internas, quando necessárias à segurança, funcionamento adequado ou regularização da ligação.

6.12. Atender aos pedidos de vistoria técnica realizados pelo PRESTADOR, quando relacionados ao funcionamento dos serviços ou verificação de irregularidades.

6.13. Usar as redes públicas de esgotamento sanitário de forma correta, abstendo-se de lançar resíduos sólidos, materiais corrosivos, substâncias proibidas ou volumes não permitidos.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

6.14. Comunicar imediatamente ao PRESTADOR a desocupação do imóvel, cessação do uso ou pedido de encerramento da unidade usuária.

6.15. Responder pelos danos causados ao patrimônio do PRESTADOR, quando decorrentes de uso inadequado, manipulação indevida ou omissão do USUÁRIO.

6.16. Observar as condições técnicas necessárias para o padrão de ligação de água, inclusive abrigo, cavalete e demais requisitos definidos em normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS E DO FATURAMENTO

7.1. As tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicadas pelo PRESTADOR obedecerão ao **Plano Tarifário** aprovado pela ARIS-ZM e vigente à época da prestação dos serviços, sendo publicadas em meios oficiais e disponibilizadas para consulta do USUÁRIO.

7.2. As tarifas são estruturadas por categorias de consumo (residencial, comercial, industrial, pública e especial), faixas de consumo e eventual consumo mínimo, conforme critérios aprovados pelo ente regulador.

7.3. O faturamento dos serviços será mensal e baseado:

I – na leitura do hidrômetro;

II – na média histórica, quando a leitura não for possível por motivo justificado;

III – nos critérios previstos na regulamentação, nos casos de irregularidade na medição.

7.4. A fatura conterá todas as informações exigidas pelo Decreto Federal nº 5.440/2005 e pela Resolução ARIS-ZM nº 030/2022, incluindo:

a) consumo do período e histórico mínimo exigido;

b) categoria de consumo;

c) identificação do hidrômetro;

d) demonstrativo das tarifas aplicadas;

e) tributos incidentes;

f) dados para contato e protocolo de atendimento;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

g) informações sobre qualidade da água.

7.5. O USUÁRIO poderá escolher, quando disponível, entre as datas de vencimento previstas pelo PRESTADOR, nos termos da regulamentação.

7.6. Em caso de atraso no pagamento, incidirão os encargos previstos na legislação e na regulamentação aplicável, conforme tabela aprovada pela ARIS-ZM.

7.7. A eventual refaturamento por erro comprovado, revisão de valores ou aferição de hidrômetro será realizado conforme normas técnicas e comerciais, assegurado o direito à compensação ou cobrança complementar, quando aplicável.

7.8. Nos casos de impedimento de leitura por responsabilidade do USUÁRIO, este se sujeitará:

I – à cobrança por média de consumo

II – ao aviso para regularização do acesso ao hidrômetro;

III – às medidas corretivas previstas neste contrato, quando persistir o impedimento.

7.9. A cobrança de tarifas e serviços acessórios observará os valores constantes da tabela de preços públicos vigente, devidamente aprovada e publicada pelo PRESTADOR.

7.10. Em caso de constatação de irregularidade, fraude, violação de lacres ou manipulação do hidrômetro, poderá ser efetuada cobrança de consumo estimado, conforme procedimentos estabelecidos pela regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA SOCIAL

8.1. O PRESTADOR aplicará a **Tarifa Social** aos USUÁRIOS que preencham os requisitos definidos pela regulamentação tarifária específica emitida pela ARIS-ZM.

8.2. A concessão, manutenção ou suspensão da Tarifa Social obedecerá exclusivamente aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo ente regulador, cabendo ao USUÁRIO apresentar os documentos e comprovações exigidos pela regulamentação vigente.

8.3. O enquadramento na Tarifa Social não é automático, devendo o USUÁRIO solicitar a inclusão e comprovar o atendimento às condições previstas pela ARIS-ZM.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

8.4. A alteração da condição socioeconômica do USUÁRIO deverá ser informada ao PRESTADOR, podendo resultar no reenquadramento tarifário conforme regulamentação vigente.

8.5. A aplicação da Tarifa Social não exime o USUÁRIO do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento das faturas, observância das normas e respeito às condições de prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO HIDRÔMETRO

9.1. O consumo de água será apurado por meio de hidrômetro instalado no padrão externo da unidade usuária, sendo este o equipamento oficial de medição para fins de faturamento.

9.2. O hidrômetro é de propriedade do PRESTADOR, cabendo exclusivamente a este a instalação, manutenção, substituição e aferição do equipamento, conforme regulamentação metrológica e normas internas.

9.3. O USUÁRIO é responsável pela proteção física do hidrômetro e do cavalete, devendo mantê-los íntegros, acessíveis, visíveis e desobstruídos, conforme previsto neste contrato.

9.4. A leitura do hidrômetro será realizada periodicamente pelo PRESTADOR, segundo cronograma operacional, podendo ser efetuada por meios presenciais, eletrônicos, remotos ou automatizados.

9.5. Na impossibilidade de leitura por motivo justificado, poderá ser adotada a média de consumo, nos termos da regulamentação vigente, até que seja possível retomar a leitura regular.

9.6. Havendo impedimento de acesso ao hidrômetro por responsabilidade do USUÁRIO, este poderá:

I – ser faturado por média de consumo;

II – ser notificado para regularizar o acesso;

III – incorrer nas penalidades previstas neste contrato e na regulamentação;

IV – ter os serviços suspensos, nos casos de reiterado impedimento.

9.7. O PRESTADOR poderá substituir o hidrômetro sempre que necessário, por motivo técnico, operacional, metrológico ou de segurança, independentemente de solicitação do USUÁRIO.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

9.8. O USUÁRIO poderá solicitar a aferição do hidrômetro quando discordar da medição registrada, sendo o procedimento realizado conforme legislação metrológica e normas internas:

- a) se constatada irregularidade no equipamento, não haverá cobrança do serviço e será realizado o refaturamento;
- b) se o hidrômetro estiver regular, poderá ser cobrado o valor correspondente à aferição, conforme tabela vigente.

9.9. A violação, adulteração, desvio, intervenção ou manipulação do hidrômetro constitui **infração grave**, sujeitando o USUÁRIO às penalidades previstas neste contrato e à cobrança de consumo estimado, conforme regulamentação vigente.

9.10. Na ocorrência de defeito no hidrômetro, avaria por terceiros, dano acidental ou situação que inviabilize a leitura:

- a) o USUÁRIO deverá comunicar imediatamente ao PRESTADOR;
- b) o consumo será estimado conforme normas vigentes;
- c) o equipamento poderá ser substituído sem ônus, quando não caracterizada culpa do USUÁRIO.

9.11. O ponto de entrega da água tratada é o **cavalete**, sendo de responsabilidade do PRESTADOR o trecho até esse ponto, e do USUÁRIO o trecho interno do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DO CORTE, DA SUPRESSÃO E DA RELIGAÇÃO

Suspensão e Corte

10.1. O fornecimento de água poderá ser **suspenso** ou **cortado** pelo PRESTADOR nas seguintes situações:

- I – inadimplemento do USUÁRIO, após notificação prévia nos prazos regulamentares;
- II – violação, intervenção, fraude ou manipulação do hidrômetro ou lacres;
- III – ligação clandestina de água ou esgoto;
- IV – comprovado impedimento de acesso ao hidrômetro ou ao padrão de ligação;
- V – risco à segurança operacional, à integridade das instalações ou à



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

continuidade do sistema;
VI – descumprimento das normas técnicas ou das obrigações previstas neste contrato.

10.2. A suspensão por inadimplência somente será realizada após comunicação prévia ao USUÁRIO, observando-se os prazos, os meios de comunicação e os procedimentos definidos pela regulamentação vigente.

10.3. A suspensão poderá ocorrer sem notificação prévia quando houver:

- I – fraude, violação de lacres ou intervenção dolosa no hidrômetro;
- II – risco iminente de dano a pessoas, ao sistema ou ao patrimônio público;
- III – ligação clandestina.

Religação

10.4. A religação somente será realizada após a **quitação integral de todos os débitos vencidos**, bem como do pagamento da **taxa de religação** e da regularização da situação que motivou a suspensão daquela unidade usuária, conforme tabela vigente aprovada e homologada pela ARIS-ZM, não podendo ser exigido pagamento de débitos antigos para religar.

10.5. A religação será efetuada dentro dos prazos estabelecidos pela regulamentação, contados a partir da **confirmação da quitação integral dos débitos e da regularização das pendências** do USUÁRIO.

10.5.1. Não será realizada religação parcial, provisória ou condicionada, devendo a unidade usuária estar plenamente regular para o restabelecimento do fornecimento.

Supressão da Ligação

10.6. A **supressão definitiva da ligação** poderá ocorrer quando:

- I – houver solicitação formal do USUÁRIO;
- II – ocorrer abandono ou desocupação prolongada do imóvel, conforme regulamentação;
- III – for constatada infração grave ou reiterada que inviabilize a manutenção da ligação;
- IV – houver risco permanente à segurança operacional;
- V – houver inviabilidade técnica comprovada.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

10.7. A supressão implica:

- a) retirada do hidrômetro;
 - b) inativação da unidade usuária no cadastro comercial;
 - c) encerramento da prestação dos serviços ao imóvel.
- Consequências da Suspensão, Corte ou Supressão

10.8. A suspensão ou o corte **não exige o USUÁRIO do pagamento** das tarifas, encargos e demais valores devidos durante o período em que a ligação permanecer ativa no cadastro comercial.

10.9. O consumo estimado, as tarifas aplicáveis e os encargos decorrentes da suspensão ou supressão seguirão a regulamentação vigente aprovada pela ARIS-ZM.

10.10. Em caso de religação irregular, intervenção indevida ou restabelecimento clandestino do fornecimento, o PRESTADOR poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de medidas administrativas, civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR E DO USUÁRIO

Responsabilidades do PRESTADOR

11.1. O PRESTADOR é responsável:

I – pelo fornecimento de água tratada até o **ponto de entrega**, definido como o cavalete instalado no padrão externo;

II – pelo ramal predial de água, desde a rede pública até o cavalete;

III – pelo sistema público de esgotamento sanitário, desde a rede coletora até o **ponto de coleta**, definido como a caixa de inspeção da unidade usuária;

IV – pela instalação, manutenção, substituição e aferição do hidrômetro;

V – pela operação, manutenção e expansão das redes públicas de água e esgoto, conforme planejamento e disponibilidade técnica;

VI – pela qualidade da água distribuída, segundo padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

VII – por comunicar interrupções programadas e situações que comprometam a regularidade dos serviços.

11.2. O PRESTADOR não é responsável:

I – por vazamentos, defeitos, rompimentos ou inadequações existentes **após o ponto de entrega**, no interior do imóvel;

II – por problemas decorrentes de instalação hidráulica interna inadequada, antiga, clandestina ou em desacordo com normas técnicas;

III – por danos causados por falta de caixa de inspeção, instalações internas irregulares ou lançamento inadequado de esgoto;

IV – por interrupções do serviço decorrentes de eventos de força maior, caso fortuito, danos causados por terceiros ou necessidades emergenciais.

Responsabilidades do USUÁRIO

11.3. O USUÁRIO é responsável:

I – pelas instalações hidráulicas e sanitárias **internas** ao imóvel, a partir do cavalete (água) e da caixa de inspeção (esgoto);

II – por manter o padrão externo (abrigo, cavalete e hidrômetro) visível, protegido, acessível e em condições adequadas;

III – por proteger o hidrômetro e o cavalete contra danos, impactos, fogo, animais, vandalismo ou interferências externas;

IV – por manter a caixa de inspeção desobstruída, acessível e conservada;

V – por realizar reparos, adequações e manutenções nas instalações internas sempre que necessário;

VI – por comunicar imediatamente irregularidades ou danos nas ligações externas ou internas;

VII – por danos causados aos equipamentos do PRESTADOR, quando decorrentes de uso inadequado, negligência ou intervenção indevida;

VIII – pela alteração de categoria de consumo quando houver mudança de uso



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

(residencial, comercial, industrial, institucional, especial), sob pena de aplicação de penalidades.

Responsabilidades por Vazamentos

11.4. O PRESTADOR responde apenas pelos vazamentos ocorridos **antes** do hidrômetro (ramal predial externo).

11.5. O USUÁRIO responde integralmente pelos vazamentos ocorridos **após o hidrômetro**, inclusive aqueles não aparentes dentro do imóvel, seja em tubulações embutidas, subterrâneas, jardins, quintais, reservatórios ou áreas internas.

Responsabilidade por Acesso

11.6. O USUÁRIO deverá garantir acesso livre, seguro e desobstruído ao hidrômetro e à caixa de inspeção.

11.7. A existência de animais que impeçam a leitura ou a manutenção será tratada como impedimento de acesso, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO E DO DESLIGAMENTO DEFINITIVO

12.1. O contrato poderá ser encerrado mediante solicitação formal do USUÁRIO ou conforme hipóteses previstas neste instrumento e na regulamentação vigente.

12.2. O encerramento da prestação dos serviços ocorrerá mediante o **desligamento definitivo** da unidade usuária, que consiste na retirada do hidrômetro, inativação do cadastro e supressão do fornecimento.

12.3. O desligamento definitivo somente será efetivado após:

I – **solicitação formal** do USUÁRIO ou seu representante legal;

II – **quitação integral de todos os débitos vencidos**, inclusive valores decorrentes de serviços acessórios;

III – **inspeção técnica** das instalações externas, quando necessária;

IV – **retirada do hidrômetro** e supressão da ligação.

12.4. O USUÁRIO é responsável por informar ao PRESTADOR a **desocupação, mudança de titularidade ou cessação do uso do imóvel**, permanecendo



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

responsável pelos consumos, tarifas e encargos até a efetiva realização do desligamento definitivo.

12.5. A ausência de comunicação implica continuidade da cobrança, independentemente de ocupação do imóvel, até a efetiva formalização do pedido de desligamento.

12.6. O USUÁRIO responderá por danos ao hidrômetro ou ao padrão de ligação verificados no momento do desligamento, quando decorrentes de ação direta, omissão, negligência ou uso inadequado.

12.7. O PRESTADOR poderá efetuar o desligamento definitivo de ofício, nas hipóteses previstas na regulamentação, especialmente quando:

I – houver irregularidade grave ou reiterada que inviabilize a manutenção da ligação;

II – houver ligação clandestina não regularizada;

III – houver risco à segurança operacional;

IV – o imóvel permanecer desocupado ou sem consumo por período prolongado, conforme normas internas;

V – for tecnicamente inviável manter a ligação ativa.

12.8. O desligamento definitivo não exime o USUÁRIO da obrigação de quitar valores pendentes decorrentes de consumo anterior, irregularidades apuradas ou danos ao patrimônio do PRESTADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

13.1. A titularidade da unidade usuária poderá ser transferida mediante solicitação formal do novo responsável, acompanhada da documentação exigida pelo PRESTADOR.

13.2. O antigo titular permanecerá responsável pelos débitos e consumos registrados até a data da **efetiva formalização** do pedido de transferência ou desligamento, independentemente da data em que deixou o imóvel.

13.3. A transferência de titularidade **não é automática**, ainda que haja mudança de ocupante, locatário, proprietário ou responsável pelo imóvel.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

13.4. O novo titular assume a responsabilidade pela unidade usuária somente após a aprovação do cadastro e atualização do sistema pelo PRESTADOR.

13.5. No caso de imóveis locados, é responsabilidade do locatário solicitar a transferência da titularidade, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário em caso de omissão.

13.6. O PRESTADOR poderá solicitar vistoria técnica antes da alteração de titularidade, quando necessária à verificação do padrão de ligação ou das condições da unidade usuária.

13.7. A existência de débitos anteriores não impede a transferência de titularidade, permanecendo o antigo titular responsável pelos valores vencidos, sem prejuízo da cobrança pelos meios legais.

13.8. A transferência de titularidade não implica anistia, remissão ou renúncia a débitos anteriores, nem transfere ao novo titular a responsabilidade por consumos pretéritos.

13.9. Em casos de compra e venda de imóvel, a responsabilidade pela regularização da titularidade é do adquirente, sem prejuízo da comunicação do alienante.

13.10. A alteração de categoria de consumo (residencial, comercial, industrial, institucional, especial) deverá ser informada pelo novo titular, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA E DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

14.1. O PRESTADOR assegurará a qualidade da água distribuída, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias vigentes.

14.2. O PRESTADOR realizará monitoramento, controle e vigilância da qualidade da água tratada, mantendo registros e análises conforme periodicidade e parâmetros definidos pela legislação aplicável.

14.3. A perda de qualidade da água decorrente de instalações internas inadequadas, falta de limpeza do reservatório, retorno de água contaminada ou outras causas internas ao imóvel é de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

14.4. O PRESTADOR disponibilizará, por meio das faturas, de seu site oficial e demais canais de atendimento, as informações obrigatórias previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, incluindo:

- I – dados sobre a qualidade da água distribuída;
- II – resultados de parâmetros obrigatórios de potabilidade;
- III – informações sobre padrões de turbidez, cloro residual e coliformes;
- IV – indicadores de desempenho operacional, quando aplicável;
- V – orientações ao consumidor.

14.5. O PRESTADOR informará previamente o USUÁRIO sobre interrupções programadas no fornecimento de água, salvo em situações emergenciais ou de risco à segurança do sistema.

14.6. Em caso de reclamação sobre a qualidade da água, o PRESTADOR realizará vistoria e análise, adotando as providências necessárias conforme regulamentação vigente.

14.7. A responsabilidade pela limpeza, desinfecção e manutenção do reservatório interno (caixa d'água do imóvel) é exclusiva do USUÁRIO, devendo ser realizada periodicamente conforme orientação das autoridades sanitárias.

14.8. Havendo suspeita de contaminação de origem interna, o PRESTADOR poderá solicitar a limpeza ou adequação do reservatório antes de realizar nova análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO

15.1. O fornecimento de água poderá ser **interrompido** temporariamente pelo PRESTADOR, nas seguintes situações:

- I – **manutenções programadas** necessárias à segurança, melhoria ou expansão do sistema;
- II – **intervenções emergenciais**, decorrentes de acidentes, rompimentos, avarias, quedas de energia ou qualquer evento que comprometa o funcionamento do sistema;
- III – **necessidade operacional**, para evitar danos ao sistema ou risco à saúde pública;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

IV – **determinação de autoridade competente**, interrupções Programadas

15.2. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao USUÁRIO, com antecedência razoável, por meio dos canais oficiais do PRESTADOR, exceto em situações que exijam intervenção imediata.

15.3. Sempre que possível, as interrupções programadas serão realizadas em horários e dias que minimizem impactos ao conjunto de usuários afetados.

Interrupções Emergenciais

15.4. Nas interrupções emergenciais, o PRESTADOR deverá informar os USUÁRIOS pelos meios disponíveis, tão logo tenha conhecimento do evento, indicando, sempre que possível, a previsão de normalização.

15.5. Situações de emergência incluem, entre outras:

- a) rompimento de adutoras ou redes;
- b) danos por terceiros;
- c) queda de energia que afete captação, tratamento ou bombeamento;
- d) eventos climáticos severos;
- e) risco à segurança operacional.

Restabelecimento do Serviço

15.6. O restabelecimento do fornecimento ocorrerá **tão logo sanadas as causas da interrupção**, observados os prazos técnicos necessários para a retomada gradual e segura do abastecimento.

15.7. Em situações de grande impacto ou complexidade técnica, o PRESTADOR poderá realizar o restabelecimento de forma **setorizada**, conforme a capacidade operacional.

Responsabilidades durante a Interrupção

15.8. O PRESTADOR não será responsável por prejuízos decorrentes de:

- I – interrupções emergenciais;
- II – eventos de força maior ou caso fortuito;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

III – danos causados por instalações internas inadequadas;

IV – falta de reservação interna no imóvel.

15.9. Cabe ao USUÁRIO manter reservatório interno adequado à legislação vigente, conforme orientações das autoridades sanitárias, de modo a suprir a unidade durante interrupções temporárias.

Vedação à Interrupção por Motivo Indevido

15.10. É vedada a interrupção do serviço por motivos não previstos em lei, regulamentação ou neste contrato, especialmente em situações:

a) de risco à saúde pública;

b) de hospitais, unidades de saúde, escolas ou serviços essenciais, salvo nas hipóteses emergenciais ou técnicas que inviabilizem a manutenção do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1. Constituem infrações, sujeitas à aplicação das penalidades previstas na regulamentação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais:

I – efetuar **ligação clandestina** de água ou esgoto;

II – violar, romper ou adulterar lacres;

III – manipular, fraudar, alterar ou intervir indevidamente no hidrômetro ou em quaisquer equipamentos do PRESTADOR;

IV – impedir, obstruir ou dificultar o acesso dos agentes do PRESTADOR ao hidrômetro, cavalete ou padrão de ligação;

V – instalar tampas, muros, caixas subterrâneas, pisos ou estruturas que impeçam a leitura ou manutenção do hidrômetro;

VI – manter animais que impeçam acesso seguro ao padrão externo;

VII – lançar resíduos sólidos, substâncias proibidas, graxas, combustíveis, produtos corrosivos ou objetos inadequados na rede de esgotamento sanitário;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

VIII – alterar a categoria de uso do imóvel sem comunicação ao PRESTADOR;

IX – instalar bombas antes do hidrômetro, provocando sucção reversa ou dano ao sistema;

X – provocar danos ao hidrômetro, cavalete, caixa de inspeção ou equipamentos do PRESTADOR;

XI – recusar ou obstruir vistoria técnica necessária;

XII – alterar ou comprometer o funcionamento da caixa de inspeção;

XIII – reinstalar clandestinamente ligação suprimida ou suspensa;

XIV – qualquer ação ou omissão que comprometa a segurança, a integridade ou a regularidade da prestação dos serviços.

Das Penalidades

16.2. As penalidades aplicáveis às infrações previstas nesta cláusula incluem:

- a) **multa,**
- b) **cobrança de consumo estimado,**
- c) **ressarcimento por danos ao patrimônio,**
- d) **suspensão do fornecimento,**
- e) **supressão definitiva da ligação,**
- f) **demais sanções previstas na regulamentação vigente.**

Aplicação das Penalidades

16.3. As multas e demais penalidades serão aplicadas:

16.3.1. Conforme a **tabela de infrações e penalidades vigente**, aprovada pelo PRESTADOR e homologada pela ARIS-ZM.

16.3.2. De acordo com os critérios, classificação, faixas e valores definidos na regulamentação aplicável, que poderá ser revisada pelo ente regulador.

16.3.3. Com comunicação ao USUÁRIO, informando infração constatada, fundamento e penalidade aplicada.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

Irregularidades e Fraudes

16.4. Constatada fraude, violação, intervenção ou manipulação dolosa no equipamento de medição:

I – será aplicada a penalidade correspondente, conforme regulamentação;

II – o PRESTADOR poderá suspender imediatamente o fornecimento;

III – poderá ser realizada cobrança de consumo estimado, nos termos das normas vigentes;

IV – o USUÁRIO será responsável pelos danos ao patrimônio público.

Regularização

16.5. O restabelecimento dos serviços e a manutenção da ligação estão condicionados à **regularização total da infração**, pagamento das penalidades e ressarcimento dos danos eventualmente causados.

Reincidência

16.6. A reincidência em infrações poderá resultar em penalidades mais severas, inclusive suspensão prolongada e supressão definitiva, conforme regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

17.1. O PRESTADOR disponibilizará aos USUÁRIOS atendimento presencial, telefônico, eletrônico e digital, por meio dos canais oficiais, para solicitações, informações, reclamações, serviços, pedidos de vistoria e demais demandas relacionadas à prestação dos serviços.

17.2. O atendimento presencial será realizado na sede administrativa do PRESTADOR, em horário divulgado oficialmente, respeitando-se a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela ARIS-ZM.

17.3. O PRESTADOR manterá canais de atendimento remoto, como telefone, e-mail, aplicativo, site institucional e outros meios digitais, os quais serão divulgados com clareza ao USUÁRIO.

17.4. Toda solicitação, reclamação ou pedido de serviço registrado nos canais formais de atendimento deverá receber **número de protocolo**, que permitirá o acompanhamento pelo USUÁRIO.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

17.5. O PRESTADOR responderá às solicitações dentro dos prazos previstos na legislação, na regulamentação da ARIS-ZM e nas normas internas aplicáveis.

17.6. Reclamações relativas a consumo, faturamento, qualidade da água, interrupção do serviço, vazamentos, vistoria ou outros aspectos operacionais deverão ser analisadas tecnicamente pelo PRESTADOR, que poderá realizar inspeções e emitir parecer conclusivo.

17.7. O USUÁRIO deverá manter seus dados cadastrais atualizados para fins de recebimento de comunicações, notificações e avisos operacionais.

17.8. As comunicações oficiais relativas a notificações de débito, cortes programados, interrupções, riscos operacionais e demais avisos poderão ser feitas por quaisquer dos canais oficiais disponibilizados pelo PRESTADOR.

17.9. Informações relativas à prestação dos serviços, tarifas, qualidade da água, direitos e deveres do usuário e normas aplicáveis serão disponibilizadas pelo PRESTADOR em seu site oficial, sede administrativa e demais meios adequados.

17.10. As manifestações de usuários serão tratadas em conformidade com a legislação consumerista, com a Resolução ARIS-ZM nº 030/2022 e demais normas aplicáveis, não se aplicando dispositivos destinados exclusivamente a relações de consumo privadas que contrariem a natureza pública dos serviços delegados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente contrato tem natureza de **contrato de adesão**, sendo sua aceitação condição para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

18.2. A prestação dos serviços observará as disposições deste contrato, da legislação federal, estadual e municipal aplicável, da regulamentação da ARIS-ZM e das normas técnicas pertinentes.

18.3. A superveniência de norma regulatória ou legal que modifique procedimentos, valores, critérios, parâmetros técnicos ou condições operacionais **não invalida este contrato**, aplicando-se automaticamente as regras atualizadas.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo PRESTADOR com fundamento na legislação vigente, na regulamentação aplicável e nas normas internas, sem prejuízo da atuação da ARIS-ZM enquanto ente regulador.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est. 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

18.5. A celebração deste contrato implica o reconhecimento pelo USUÁRIO de seu conhecimento quanto às tarifas, normas, regulamentos e condições de prestação dos serviços atualmente vigentes.

18.6. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não invalida as demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes.

18.7. Constitui obrigação do USUÁRIO manter seus dados atualizados, especialmente endereço, titularidade, categoria de consumo e informações para contato.

18.8. Fica eleito o **foro da Comarca de Ipanema/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

18.9. Este contrato substitui quaisquer documentos anteriores referentes à prestação dos serviços de água e esgoto entre as partes, mantendo-se válidas as obrigações remanescentes decorrentes de consumos e débitos anteriores.

DISPOSIÇÃO FINAL – CONTRATO DE ADESÃO

Observação ao Usuário:

Este é o seu **Contrato Padrão de Adesão** para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, instituído pelo SAAE de Ipanema/MG.

Por se tratar de **contrato de adesão**, sua validade **não depende de assinatura** ou devolução ao SAAE. A solicitação de ligação, a atualização cadastral ou a utilização contínua dos serviços configura a **aceitação integral** das condições aqui estabelecidas.

É importante que o USUÁRIO **leia, compreenda e mantenha uma cópia**, para conhecimento de seus direitos e deveres, bem como que mantenha **seu cadastro sempre atualizado** junto ao PRESTADOR.

A versão atualizada deste contrato permanecerá disponível no site oficial do SAAE e em sua sede administrativa.